



EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 07 DE 02 DE JUNHO DE 2023

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO § 1º, §4º E §8º DO ARTIGO 134-A, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO QUE INSTITUIU O “ORÇAMENTO IMPOSITIVO”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, após aprovação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, faz saber, publicar e promulgar o seguinte texto legal:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I, do § 1º, do Artigo 134-A na Lei Orgânica do Município de Campo Florido, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134-A. (...)

(...)

§ 1º (...)

I – as emendas individuais apresentadas ao projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2023 e para os exercícios seguintes serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica.

Art. 2º. Altera a redação do §4º, do Artigo 134-A na Lei Orgânica do Município de Campo Florido, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134-A. (...)

§ 4º. O Projeto de Lei anual que estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Florido deverá contemplar uma dotação orçamentária específica prevendo a reserva de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

38130-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com a denominação de reserva de contingência ou emendas parlamentares individuais.


Art. 3º. Altera a redação do §8º, do Artigo 134-A na Lei Orgânica do Município de Campo Florido, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 134-A. (...)


§ 8º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na Lei do Orçamento Anual, nos termos previstos no inciso I, deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Florido/MG, 02 de junho de 2023.




Marcelo Ribeiro Gonçalves
Vereador Presidente



Paulo Humberto Martins da Silva
Vereador 1º Secretário



Gilton César Póvoa
Vereador Vice-Presidente



Moacir Quintilhano Oliveira
Vereador 2º Secretário